

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARREIRA**  
"Pra cuidar de você"

SUA EXCELÊNCIA, VEREADOR MANUEL WILTON MOURA DE SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BARREIRA, CEARÁ.

## MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 020/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.  
INICIATIVA: EXECUTIVO.

**EMENTA: REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARREIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,  
Ínclitos Vereadores,

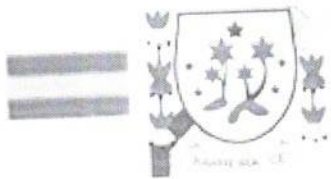
Continuando com nossa política de valorização do salário, encaminho para apreciação de Vossas Excelências, com fundamento no artigo 63, V da Lei Orgânica Municipal, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Barreira e adota outras providências".

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através da Medida Provisória nº 1.172/23, publicada e, 1.º de maio de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA  
Recebido em: 05/05/2023  
RUBRICA



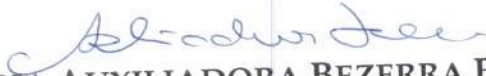
O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Na certeza de contar mais uma vez com o apoio dos membros dessa Egrégia Casa, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desse r. Parlamento, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e, dada a relevância da matéria, solicito **URGÊNCIA, nos termos do RI desta Casa**, na apreciação do projeto que ora submeto.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, AOS 02 (DOIS)  
DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

  
Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE  
PREFEITA MUNICIPAL







PROJETO DE LEI N.º 020/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

**EMENTA: REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARREIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

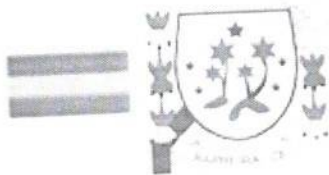
**Artigo 1.º** Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Barreira, com base na Medida Provisória 1.172/23 de 1.º de maio de 2023.

**Artigo 2.º** A remuneração mínima dos servidores públicos do Município fica reajustada, a partir do mês de maio de 2023, para R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.


§ 2º Cabe à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

**Artigo 3.º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARREIRA**  
"Pra cuidar de você"

**Artigo 4.º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 721/2023.

  
**Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**  
PREFEITA MUNICIPAL

